



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 1487, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Interromper as férias dos Membros abaixo:

<b>Membro</b>	<b>Exerc.</b>	<b>Ef. Financ.</b>	<b>Período</b>	<b>Concedidas pela</b>
BRUNO AMARAL MACHADO Mat. 446	2º/2012	Outubro/ 2012	27/11 a 08/12/2012 (12 dias)	PT 1199/PGJ, de 03/10/2012
CARLA ROBERTO ZEN Mat. 10029	2º/2012	Outubro/ 2012	26/11 a 12/12/2012 (17 dias)	PT 1199/PGJ, de 03/10/2012
JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR Mat. 370	2º/2012	Outubro/ 2012	26/11 a 08/12/2012 (13 dias)	PT 1199/PGJ, de 03/10/2012
LANDELINO FRANCISCO DE SOUZA	2º/2012	Outubro/ 2012	23/11 a 08/12/2012 (16 dias)	PT 1199/PGJ, de 03/10/2012

**Art. 2º** De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO**